



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.373, de 30 de novembro de 1995

Dispõe sobre a vedação do acesso às vias centrais da cidade aos veículos de carga que especifica.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

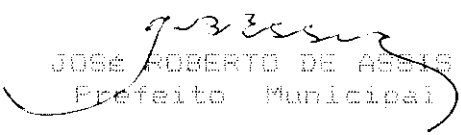
Artigo 1º. - Fica vedado o acesso de veículos de carga com mais de dois eixos às vias públicas da parte central da cidade definidas em regulamento.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os veículos de carga que, comprovadamente, necessitem carregar ou descarregar na parte central da cidade.

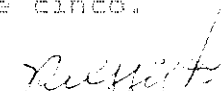
Artigo 2º. - Os infratores estarão sujeitos à multa de cem (100) Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor